

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Inclui no calendário turístico nacional a celebração da Festa do Servo de Deus Padre Ibiapina, no Município de Solânea, no Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica incluída no calendário turístico nacional a celebração da Festa do Servo de Deus Padre Ibiapina, no Santuário Santa Fé do Padre Ibiapina, no Município de Solânea, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á anualmente no dia 5 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 59/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.816, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Inclui no calendário turístico nacional a celebração da Festa do Servo de Deus Padre Ibiapina, no Município de Solânea, no Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 08/05/2025 12:05:46.580 - Mesa

DOC n.424/2025



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253104507000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



\* C D 2 5 3 1 0 4 5 0 7 0 0 0 \*